

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 2709/75

INTERESSADA: DILZA RIBEIRO MORATO ERICA
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2197 /75, CSG, Aprov. em 20/8/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A interessada, DILZA RIBEIRO MORATO ERICA, vinha cursando, desde 20 de março de 1970, o I Grupo de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté, prosseguindo estudos, regularmente, nos II e III Grupos, efetuando, em 1973, matrícula no IV Grupo, portanto, ao término do referido Curso. Todavia, nesse mesmo milésimo, foi-lhe cancelada a matrícula, pela Direção da Faculdade, por se haver apurado, como falso, o certificado de "conclusão de exame de madureza" (fls. 7) de 2º ciclo, expedido pelo Colégio Barcelos Costa, na cidade do Rio de Janeiro, onde prestara os ditos exames (fls. 2).

2. Ciente da ocorrência, apressou-se a requerente em refazer os exames supletivos de 2º grau do que junta provas, inclusive o Certificado de Aprovação em Exames Supletivos de segundo grau sob a responsabilidade do Departamento de Ensino Supletivo da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, datado de 22 de dezembro de 1974, regularizando a vida escolar em nível de conclusão do ensino do segundo grau pela via supletiva, do que diflui a:

II - CONCLUSÃO

Considera-se regularizada a vida escolar de DILZA RIBEIRO MORATO ERICA, em nível de conclusão do ensino do segundo grau pelos exames supletivos prestados do que juntou hábil documentação.

São Paulo, 30 de julho de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 30 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Sr. Cons. Alpíno Lopes Casali apresentou a seguinte declaração:

"Vencido a irregularidade decorreu do documento considerado falso. Em consequência, tenho o ato escolar insanável".

Sala "Carlos Pasquale", aos 20 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente